

1 Reflexões apenas.
Reforma da nova eleição dist

Constitucionalidade

O art. 179 de Constituição
em seus números apenas
trata de maneira porque
é garantida a inviolabi
lidade dos direitos civis
e políticos dos cidadãos
Brasileiros.

Não declara quais estes
direitos que se devem
conhecer pelo estudo
de mesma Constituição
e seria muito difícil
enumerar. Nenhum
pode ser considerado mais
político do que o de votar

2
e ser votado. O argumento
da letra da lei. 9) n.º 1 não
cabe; porque só expressa-
mente poderia excluir o de-
votar d'entre os direitos po-
líticos, que não são somen-
te aquelles.

Antagão d'esta intelligência
difficuldade reformas eleito-
rais, que só poderão ser per-
feitamente bem succedi-
das quando a educação po-
lítica for outra que não
a do nosso povo - evitar
portanto suas alacrias,
sobretudo quando a de-
claração seria para o suf-
fragio universal; por-
isso que a reforma ha-
de trazer forte reacção

3
de parte dos excluidos de vo-
tar, e aquella quasi sem-
pre excede a acção nos seus
effeitos.

Intervenção do Senado
sendo com attenção os
artigos da Constituição
nenhum encontro que
exclua o Senado de to-
mar parte com a Cam-
ara, que vota a reforma
na ultima deliberação.
A Constituição declara
expressamente os actos
de cada uma das Camaras
na composição entre os
arts 176 e 177 poder-se-ia
quando unido, sustentado
quando ellas deliberam
independentemente uma
de outra, que a que vencer
em ambas as Camaras não
depende de sancção

Projecto novo

Se a renda de 200\$000 proveniente de capital adquirido não ficar bem fixada, então digam quaes os graves inconvenientes. Para um grande numero de individuos creio que não deixará de condicionar o abuso existente, que se dá em relação aos votos indirectos. A condição de ler e escrever deve ser efficaz. Não basta escrever o nome, que o votante pode ser aprendido a copiar como qualquer desenho. A verificação futura consistirá nos attestados das aulas primarias. Por ora attes de se lhe dar o diploma de eleitor deve elle ser obrigado a ler correctamente e a escrever mais que o seu nome, e da maneira que mostre, se aprendido a escrever.

b. Não é melhor que o presidente do Conselho exija dos Ministros o compromisso de não de não se apresentarem candidatos ás Senaturas de que vedar - lli' o por lei?

Sempre fui partidario dos circulos de 1 deputado mas a quasi impossibilidade de dividil-as, atendendo á generalidade de interesses legitimos, fez-me concordar com a de ~~três~~ já pensando na idéa de representação obrigada da minoria, se ella reunir o numero de votantes que lhe assegure a sua quota no numero de deputados do circulo. O systema de conseguir sempre este resultado podera reconhecer-se praticavel no Brazil, sabendo por causa da má organização do par

6 Sidos; mas se contribuir a
melhorar a, como penso, não
será de ~~uma~~ grande benefi-
cia para a politica? Combe-
si sempre o regresso á elei-
ção por provincias, assim
como a idéa do systeme
do terço. A exposição de
Audo o que pesa sobre este
assunto exigiria grande
desenvolvimento.

Penso que o que se dispõe
na lei vigente sobre a
intervenção da magistrat-
ura, é o unico correctivo
das qualificações viciosas.
Os partidos não devem
queixar-se muitas vezes
de decisões, que não podiam
ser outras e provam de
falda de diligencia de
parte dos recorrentes.

7 Não será demasiada a ex-
clusão de empregados das
Camaras como está no pro-
jecto? As incompatibilida-
des absolutas dependem de
reforma constitucional.

Não deverão votar os que
seuham 21 annos?

O art. 43 da Constituição
presta-se ás suas intelli-
gencias: a seguida, e a
do projecto, que parece-me
mais de accordo com a
Constituição. Disse que
esta segunda interpreta-
ção dá mais liberdade
ao poder moderador;
porque, se se facilitar
a nova apresentação dos
mesmos individuos, elle
podrá mais desembaraça-
damente resolver confor-
me a Constituição; sua
consciência e a opinião

8 expressa pela votação que
deve ser a dos eleitores
legítimos.

Art. 21 do projecto: Deles
melhor conservar o que
está. Nunca approvei
o systema do Terço. Se
atendesse ao direito de
minorie ~~terço~~ talvez
fosse causa de collições
entre o poder moderador
e os ministérios.

Muitas outras reflexões
talvez ainda faça depois
de maior exame do pro-
jecto. Apenas chamarei
ainda a attenção sobre o
modo porque se julga
dispõe o artº 179 de Constitu-
ção e se considera o direito de
votar e ser votado. Quanto
se poderá entender q' não é

limite nem attribuição respec-
tiva de poder politico? O argu-
mento de que pelo censo do pro-
jecto votado pela Camara dos
Deputados não se fazia se
não augmentar o numero
dos eleitores tornando desne-
cessaria sua eleição pelo
votantes indirectos é um
sophisma, porque a Cons-
tituição dá aos votantes
o direito de elegere os
eleitores. O ceno do novo
projecto não restringe
direitos mas concede-os
aos que o não têm pela
constituição de elegere
os representantes da Nação
pois que o ceno d'estes na
Constituição é de 4008000³.

Vou fazendo estas reflexões
como permitte o tempo
disponivel. A lei ordinaria
facilita as reformas, e por
que então não ficão reserua

10 das para a Camara dos de-
putados filha da eleição di-
recta, as outras reformas de
magna importancia? Res-
pondo ao argumento dos
que como eu, são pela ele-
gibilidade dos acatholicos
mas divergem de meu pa-
recer e do do ministro ~~leão~~
que fez apresentar a re-
forma quanto a opportu-
nidade sobretudo em re-
lação á mais facil vota-
ção do Senado. A respeito
da elegibilidade dos aca-
tholicos ainda ponderei
durante a organisação
do projecto votado na Ca-
mara e ponderei ainda que
a não elegibilidade do
acatholico parecerá ser
consequencia do art. 5º. O
pagamento do culto não
é consequencia da religião

11 do Estado? A exterioridade
do culto? Faço estas conside-
rações porque receio que apre-
senhe a reforma do art. 5º so-
bretudo facilitando-se as re-
formas constitucionais.
Parece-me que não esqueci
nenhum dos argumentos
que pegaram no animo
do ministro, que organ-
izou o projecto votado na
Camara dos Representados.
Infelizmente, segundo eu
penso, não pude fazer adop-
tar a minha opinião a
respeito da intervenção
do Senado, tendo desde o
principio dicto que receia-
va, que fosse essa a cau-
sa da rejeição pelo Sena-
do. Considero pensei até
a rejeição que houverse
mas prudencia de parlar
d'aquelle pela maneira
porque ficava acantelado
qualquer excesso da Cam-
ara que devia dar a lei

12 O caracter de reforma consti-
tucional. Ainda antes da
rejeição sustentei a idéa
do Paraneaguá de se fazer pas-
sar ao mesmo tempo ou
mesmo antes da passagem
do projecto de reforma ao
Senado outro de interpreta-
ção da Constituição no sen-
tido da intervenção do Sena-
do, que poderia assim rea-
lisar-se depois, sem tornar
illegal a procedente de 1834
como se este não tivesse
prescripto, por assim dizer,
com o actô de 23 de julho de
1840.

Se forem precisas mais ex-
plicações a respeito do que
se fez eu as darei. Só dese-
jo que fique bem sabido que
empreguei todos os esforços
de opinião para que a refor-
ma se fizesse pelo modo
que não só a mim como
ao ministerio que se retira

13 parecem mais conveniente. Não
lhe concedi a dissolução não
por falta de confiança; mas
porque desejo que a reforma
não encontre embaraço e
complicações que não possa
prever por minha causa.
Na carta que o Barão de
Cotegipe leu no Senado, a-
pesar de eu não ter cogi-
tado que ella podesse ser
lida, disse com toda since-
ridade qual a minha
opinião a respeito da re-
forma. Portanto não têm
estorvo partidô de min-
directa ou indirectamen-
te para que se perca a
oportunidade da reforma
que parecen-me prova-
da sobretudo pelas decla-
rações dos Presidentes das
duas Camaras, e não seja
feita pelo partido liberal.
Desculpe a letra; mas o
sempre escasso.
Ainda ponderei os inconven-

¹⁴ inentes que podem provir de
preponderancia do elemento
estrangeiro nas Camaras
Municipaes das grandes ci-
dades.

15

(2. H. G. B.)

Colecção General Osorio

SBH
Pl 249/615 P22

Crônica de David Canabarro

Woe. 12.520

Sada 256

Chronica do Brigadeiro David
Canabarro por um contempo-
raaneo de 1838 em dia-
se, e por Tradicões de fami-
lie a começar de seus ante-
passados.

Pelos annos de 1778 a 1819, de
Prov.^a de Santa Catharina M^{te}
noel Theodorio Ferreire, com
uma mulher e filhas Eufra-
sia e Marianna, viera residir
na freguesia nova, hoje villa
do triumpho.

Sua filha Marianna depois
casou com Jose Martins
Coelho deste casal q^e fore
viver a uma legua de Fregue-
sia de Taquary, nasceu em 1792
David Jose Martins, São col